



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº003/97 - INDIAPORÃ, 19 DE FEVEREIRO DE 1.997

(Dispõe sobre a anistia de crédito tributário municipais e dá outras providências).


CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Est. de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º -As multas e 50% (cincoenta por cento) da correção monetária e juros de mora relativamente dos débitos tributários neste município, ficam anistiados, sob a condição dos contribuintes em atraso, efetuar o pagamento até 31 de Maio de 1.997.

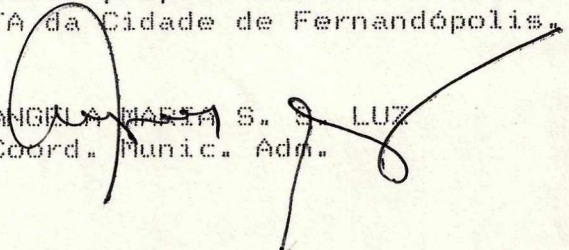
PARAGRAFO UNICO - A presente anistia abrange todos os exercícios anteriores até a ocorrência da prescrição do crédito, devendo o contribuinte quitar todos os atrasados para gozar do benefício previsto nesta lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 19 de Fevereiro de 1.997.


CLAUDIO RIBEIRO CORREA
Prefeito Municipal

Registrado e afixada no local próprio desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal e GAZETA da Cidade de Fernandópolis.


ANGELA MARIA S. S. LUZ
Coord. Munic. Adm.